



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2022

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAJAÍ.

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de dez a cem UFM (Unidades Fiscais Municipais) por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É sabido que as gestantes costumam apresentar certa dificuldade de locomoção e, dependendo do período da gestação, esse esforço físico pode prejudicar o desenvolvimento do feto.

Além disso, outra questão importante refere-se à segurança das mães e pessoas com bebês, que ficam vulneráveis a atividades criminosas presentes no cotidiano dos brasileiros.

Desse modo às gestantes podem passar a ter mais conforto e segurança para realizar as atividades do dia a dia. Além disso diversas cidades pelo país como Joinville, São Paulo, Mogi das Cruzes e Rio Branco, já possuem essa regulamentação.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2022

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD